PROCESSO Nº 03/2015
CONTRATO PG N.º 02.007/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA: M R SILVA CONSTRUTORA –EIRELI – ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 17.546.256/0001-00, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. Amintas Lopes da Silva, brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 515.107 SSP DF, e do CIC/MF n.º 039.750.452-72, e a empresa M R SILVA CONSTRUTORA –EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.534.009/0001-00, Rua Dom Sebastião Thomaz, 3257 – Conceição do Araguaia(PA), como CONTRATADA, por seu representante legal , Sr. Marcelo Ribeiro Silva, CI: 2435.791 SSP PA, CPF: 381.144.882.04, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem O Pregão Presencial Nº 02/2015, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÀO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldan-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato de está acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos do edital que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado..

Objeto:

- 01 VEICULO PICK-UP DIESEL; 4 PORTAS AR 4x4; DIREÇÃO.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços será executados sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

.

CLÁUSULA V-PREÇO:

Valor Total/ valor diária R$ 206,00, duzentos e seis; valor/mês R$ 6.180,00; seis mil, cento e oitenta reais; valor ano R$ 74.160,00 – setenta e quatro mil, cento e sessenta reais.

.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Os serviços será pago conforme disponibilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde e atesto da SECRETARIA DE SAUDE, e de dias locados conforme compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato.

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será da assinatura do contrato até 31.01.2016. Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57 , parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução das serviços. INICIO 01.02.2015 - VENCIMENTO: 31.01.2016

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.122.0037.2-063 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:
A contratada é responsável direta e exclusivamente pela condução dos equipamentos, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:
O presente contrato poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá locar os veículos dentro da condições de uso prevista, documentos em dia;

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da no até o atesto na nota fiscal, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-CONDIÇÕES GERAIS:
Ao Contrato se aplicam s seguintes disposições gerais:
a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
b) O presente termo poderá ser recendido unilateralmente sem ônus a contratante

CLÁUSULA XVI-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 30 de janeiro de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

AMINTAS
Prefeito Municipal

M R SILVA CONSTRUT. –EIRELI – ME,
CNPJ Nº 19.534.009/0001-00
CONTRATADA

. Marcelo Ribeiro Silva
CIC/CPF nº` CPF: 381.144.882.04

TESTEMUNHAS: